

LEI Nº 551/1989

SÚMULA: Altera o artigo 3º da lei Municipal nº 549 de 21/09/1989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O artigo 3º da lei Municipal nº 549 de 21 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Nos valores dos proventos de inativos e pensão está concluída toda a remuneração percebida pelo aposentado e pensionista, exceto o adicional por tempo de serviço e a função gratificada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 18/10/1989.